

# **REGIMENTO INTERNO**

## **COLEGIADO DE APOIO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – INDICAÇÃO**

## SUMÁRIO

Capítulo I – Objeto do Regimento Interno.....	03
Capítulo II – Objetivo do CAC-Indicação.....	03
Capítulo III – Composição e Mandato.....	03
Capítulo IV – Desempenho das Atribuições do CAC-Indicação.....	04
Capítulo V – Deveres dos Membros do CAC-Indicação.....	06
Capítulo VI – Normas de Funcionamento do CAC-Indicação.....	07
Capítulo VII – Vacância.....	10
Capítulo VIII – Da Interação com os Demais Órgãos do IBGC.....	10
Capítulo IX – Orçamento e Despesas.....	10
Capítulo X – Disposições Gerais.....	11

## REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE APOIO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - INDICAÇÃO

### Capítulo I – Objeto do Regimento Interno

**Artigo 1º.** O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina a composição, as responsabilidades e o funcionamento do Colegiado de Apoio ao Conselho de Administração - Indicação do Instituto Brasileiro Governança Corporativa (“IBGC”) (“CAC-Indicação”, “Colegiado” ou “CAC-I”).

### Capítulo II – Objetivo do CAC-Indicação

**Artigo 2º.** O CAC-Indicação é órgão auxiliar da governança do IBGC, que tem por finalidade indicar candidatos ao Conselho de Administração (“Conselho”), empregando os melhores esforços e julgamento de seus membros para bem orientar tanto os candidatos, quanto os associados, no processo de eleição de conselheiros do Instituto.

**Parágrafo Único.** Não obstante estar vinculado ao Conselho, o CAC-Indicação é independente em suas recomendações e deliberações e agirá com absoluta isenção e transparência de propósitos.

### Capítulo III – Composição e Mandato

**Artigo 3º.** O CAC-Indicação será composto por 9 (nove) membros indicados pelo Conselho e ratificados pelos associados em Assembleia Geral realizada no ano anterior ao ano da eleição de conselheiros.

**Artigo 4º.** O mandato dos membros do CAC-Indicação será de 2 anos, contados da data de sua ratificação pela Assembleia Geral, permitidas duas reconduções consecutivas para mandatos de igual prazo.

**Parágrafo Primeiro.** Excepcionalmente, o mandato dos membros do CAC-Indicação no período 2021-2023 será inferior a 2 (dois) anos, considerando sua ratificação em Assembleia Geral Extraordinária realizada no mês de Outubro de 2021.

**Parágrafo Segundo.** A partir de 2023, os membros do CAC-Indicação serão ratificados em Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 5º.** São pré-requisitos para integrar o CAC-Indicação, a serem verificados na data de sua indicação pelo Conselho: (i) ser associado ao Instituto há pelo menos 2 anos; (ii) ser conselheiro de administração certificado pelo IBGC e (iii) estar em situação regular perante o Instituto quanto às obrigações financeiras e associativas.

**Artigo 6º.** Na indicação de membros para o CAC-Indicação, o Conselho levará em consideração os seguintes critérios: (i) aderência dos membros aos valores do IBGC; (ii) participação de um mínimo de 3 (três) ex-conselheiros do IBGC; (iii) representatividade de Capítulos Regionais e Comissões Temáticas; (iv) experiência de membros com recrutamento e seleção de conselheiros; (v) conhecimento do IBGC e histórico de atuação junto ao Instituto; (vi) conhecimento e experiência em Governança Corporativa; (vii) disponibilidade de tempo para efetivamente atuar e contribuir para os objetivos do Colegiado.

**Artigo 7º.** A função de membro do CAC-Indicação é pessoal e intransferível.

#### **Capítulo IV – Desempenho das Atribuições do CAC-Indicação**

**Artigo 8º.** No período de 12 (doze) a 4 (quatro) meses antes da abertura do processo eleitoral, o CAC-Indicação manterá interações com o Conselho de Administração, para alinhamento sobre (i) o planejamento estratégico do Instituto, (ii) o interesse dos conselheiros atuais em candidatar-se à reeleição, (iii) categorias e competências de conselheiros, adequadas para o mandato seguinte e (iv) o resultado das avaliações colegiada e individual dos atuais conselheiros que tenham direito a se candidatar à reeleição.

**Artigo 9º.** O Conselho de Administração recomendará a composição de categorias de conselheiros mais adequadas ao planejamento estratégico traçado para o Instituto. O CAC-Indicação definirá a matriz de competências desejadas para os conselheiros, a fim de orientar a melhor composição do colegiado para o mandato seguinte.

**Parágrafo Primeiro.** Por categoria de conselheiro entende-se o perfil profissional principal do conselheiro, considerando sua formação, conhecimento e experiências, como, por exemplo: mercado de capitais, inovação e tecnologia, governança em empresas familiares ou terceiro setor, jurídico, pessoas e cultura, área de educação.

**Parágrafo Segundo.** Os desafios estratégicos do Instituto, as categorias recomendadas e a matriz de competências desejadas, acompanhadas da respectiva justificativa, serão divulgados aos associados na abertura do processo eleitoral.

**Artigo 10.** Além de levar em consideração a diversidade *lato sensu* na composição ideal do Conselho de Administração, as categorias e a matriz de competências, o CAC-Indicação deverá buscar candidatos que demonstrem:

- a) disponibilidade de tempo para dedicar ao IBGC e exercer as funções típicas do cargo;
- b) qualificações profissionais que os possibilitem exercer com eficácia o cargo de conselheiro do IBGC;
- c) representatividade na sua área de atuação profissional fora do IBGC; e
- d) preferencialmente, histórico de atuação no âmbito do IBGC, participando de seus órgãos, Capítulos, Comissões, Colegiados de Apoio e Grupos de Trabalho; ministrando ou frequentando cursos; participando dos eventos; trabalhando em pesquisas e estudos; etc.

**Artigo 11.** Além de avaliar as candidaturas espontâneas, o CAC-Indicação deverá prospectar ativamente potenciais candidatos ao Conselho do IBGC, dentre os associados que preencham os pré-requisitos estatutários para candidatura, enquadrem-se nas categorias recomendadas e na matriz de competências e atendam aos critérios gerais definidos neste Regimento, podendo realizar contatos e incentivar tais associados a se candidatarem e participarem do processo de seleção conduzido pelo CAC-I.

**Artigo 12.** O processo de seleção será composto das seguintes etapas: (i) homologação de candidatos pela gestão do Instituto, a partir da verificação de atendimento dos requisitos estatutários para candidatura e pesquisa de antecedentes; (ii) análise prévia de currículos e informações públicas disponíveis sobre os candidatos, assim como seu histórico de atuação junto ao IBGC, quando houver; (iii) entrevistas.

**Parágrafo Único.** As entrevistas serão conduzidas por, no mínimo, dois entrevistadores, sendo ao menos um deles membro do CAC-Indicação. O segundo entrevistador será preferencialmente outro membro do Colegiado ou, não estando os demais membros disponíveis, um profissional integrante da consultoria especializada em recrutamento e seleção contratada para apoiar os trabalhos do CAC-I.

**Artigo 13.** Concluída a etapa de entrevistas, o CAC-Indicação reunir-se-á para definir a indicação de uma composição completa para o Conselho de Administração, considerando indivíduos que, em conjunto, componham uma competência colegiada alinhada aos desafios do Instituto para o próximo mandato, considerando a diversidade e complementariedade de experiências, perfis e competências (“Composição Indicada”).

**Artigo 14.** Encerrado o processo de indicação de candidatos ao Conselho, o CAC-Indicação informará a todos os candidatos a Composição Indicada, ficando à disposição para esclarecer dúvidas.

**Artigo 15.** Para desempenho das atribuições descritas neste Capítulo, o CAC-Indicação contará com apoio de consultoria especializada em recrutamento e seleção.

**Parágrafo Único.** A escolha da empresa de consultoria será de responsabilidade do CAC-Indicação, que também definirá o escopo e detalhamento dos serviços, observada a Política de Contratações do IBGC.

## **Capítulo V – Deveres dos Membros do CAC-Indicação**

**Artigo 16.** Os membros do CAC-Indicação deverão exercer suas funções respeitando o Estatuto Social, o Código de Conduta e as políticas do IBGC. É dever de cada membro:

- a) Participar das reuniões do Colegiado de forma ativa e diligente, previamente preparado com o exame dos documentos postos à disposição;
- b) Atuar com a máxima independência e objetividade para que o CAC-Indicação possa atingir aos seus fins de maneira imparcial e isenta;
- c) Manter sigilo sobre as informações que tiver acesso em razão do exercício do cargo, sendo responsável pela manutenção do sigilo pelos terceiros que lhe prestem assessoria;
- d) Declarar-se impedido previamente a qualquer discussão e/ou deliberação de matéria na qual tenha interesse particular ou conflitante com o do IBGC que for submetida à sua apreciação, abstendo-se de participar das discussões e de votar;
- e) Ter em mente que o voluntariado é a base da criação e do desenvolvimento do IBGC e que a função de membro do CAC-Indicação será sempre exercida em caráter *pro bono*, característica esta que deve estar explícita em qualquer tipo de relacionamento interno ou externo do membro do Colegiado;
- f) Manter o Coordenador informado sobre suas atividades profissionais e eventuais atividades político-partidárias ou de qualquer outra natureza que venha a desenvolver que possam resultar em conflito com aquelas que desenvolve no CAC-Indicação;
- g) Não utilizar sua condição de membro do CAC-Indicação para promover atividades que desenvolva, estranhas às do IBGC;

- h) Manter o Coordenador informado sobre quaisquer processos e ou inquéritos administrativos ou judiciais em que seja parte e que, pelo desfecho possível, possam resultar em prejuízo de imagem do IBGC e infirmar a filosofia e práticas por ele recomendadas;
- i) Participar do processo de avaliação do Colegiado e de seus membros;
- j) Renunciar ao cargo caso não tenha condições de acompanhar adequadamente as reuniões.

**Artigo 17.** É vedado aos membros do CAC-Indicação candidatar-se ao Conselho de Administração nos 3 (três) anos seguintes ao término de seu mandato no Colegiado.

## **Capítulo VI – Normas de Funcionamento do CAC-Indicação**

**Artigo 18.** O Coordenador do CAC-Indicação será nomeado pelo Conselho, dentre os membros do Colegiado, para um mandato de dois anos, permitida a recondução por mais um mandato consecutivo. O Vice-Coordenador será escolhido pelos membros do CAC-I.

**Parágrafo Primeiro.** O Coordenador e o Vice-Coordenador do CAC-Indicação não poderão atuar como Coordenadores de Comissões Temáticas ou Capítulos Regionais.

**Parágrafo Segundo.** O Vice-Coordenador do CAC-Indicação tem a atribuição de substituir o Coordenador em suas ausências, impedimentos temporários e na eventual vacância do cargo, bem como auxiliar o Coordenador na execução de suas atribuições.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância do Coordenador e do Vice-Coordenador, sem que os mesmos tenham indicado um membro para substituí-los, os membros remanescentes indicarão, dentre eles, aquele que exercerá suas funções interinamente.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de vacância das posições de Coordenador e Vice-Coordenador, o coordenador interino comunicará imediatamente ao Conselho, para que este delibere sobre a nomeação de novo Coordenador.

**Parágrafo Quinto:** O Coordenador poderá ser destituído da função de coordenação pelo Conselho de Administração, caso não esteja desempenhando adequadamente as atribuições que lhe são conferidas por este Regimento Interno. Caso isso ocorra, o Conselho deverá, na mesma ocasião, designar o novo Coordenador.

**Artigo 19.** O Coordenador tem as seguintes atribuições:

- a) Convocar e coordenar as reuniões do CAC-Indicação, assegurando a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- b) Avaliar o desempenho e buscar o aprimoramento contínuo do CAC-Indicação e, individualmente, de seus membros;
- c) Organizar e coordenar, com a colaboração do Governance Officer, a pauta das reuniões;
- d) Convidar não membros do CAC-Indicação para participarem de reuniões;
- e) Assegurar que os membros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- f) Informar ao Conselho e à Diretoria Geral a definição da Composição Indicada;
- g) Prestar contas anualmente do resultado dos trabalhos do CAC-Indicação para publicação no relatório anual do IBGC.

**Artigo 20.** A secretaria do CAC-Indicação será exercida pelo Governance Officer ou Secretário do Conselho do IBGC e compreenderá as seguintes atribuições:

- a) Sob orientação do Coordenador, organizar a agenda anual de trabalho do Colegiado e submetê-la ao Coordenador para posterior distribuição a seus membros;
- b) Providenciar a convocação para as reuniões do Colegiado, dando conhecimento aos membros e eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia;
- c) Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as atas e outros documentos, submeter a ata à aprovação dos membros participantes;
- d) Arquivar as atas e outros documentos no portal de governança do IBGC; e
- e) Auxiliar o Coordenador no desempenho em suas funções.

**Artigo 21.** No início de cada exercício, até o final do mês de janeiro, o Coordenador deverá propor o calendário anual de reuniões ordinárias. A aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias pelo CAC-Indicação representa a convocação formal dos membros.

**Artigo 22.** As reuniões extraordinárias e eventuais alterações no calendário anual deverão ser comunicadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

**Parágrafo Único:** A convocação prévia será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Colegiado.

**Artigo 23.** As reuniões do CAC-Indicação, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas na sede do IBGC ou de forma remota, por videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva.

**Artigo 24.** As reuniões do CAC-Indicação, ordinárias e extraordinárias, regularmente convocadas somente se instalarão com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros. Caso esse quórum não seja alcançado, será convocada nova reunião.

**Artigo 25.** Cada membro do CAC-Indicação terá direito a 01 (um) voto.

**Artigo 26.** As deliberações serão tomadas, preferencialmente, por consenso. Caso o consenso não seja obtido, as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes com o da matéria em discussão, e constarão das respectivas atas.

**Parágrafo Único.** Em caso de empate, o Coordenador ou, na sua ausência, o Vice-Coordenador, ou o membro indicado interinamente para a coordenação, terá o voto de qualidade.

**Artigo 27.** As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do CAC-Indicação serão lavradas em atas confidenciais, que ficarão arquivadas no portal de governança do IBGC, com acesso restrito aos membros do CAC-I e ao Governance Officer.

**Parágrafo Primeiro.** As atas serão redigidas de forma sumária e deverão constar, além dos pontos mais relevantes das discussões, a relação dos membros presentes, eventuais convidados, justificativas das ausências, deliberações, abstenção de votos por conflitos de interesses, providências solicitadas, responsabilidade e prazos, sendo este o documento oficial de comunicação do Colegiado.

**Parágrafo Segundo.** A ata de cada reunião do Colegiado, após aprovação por todos os presentes, será enviada para ciência de todos os membros do CAC-Indicação.

## Capítulo VII – Vacância

**Artigo 28.** Os membros do Colegiado serão automaticamente desligados em caso de renúncia, impedimento definitivo ou ausência sem justificativa em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

**Parágrafo Primeiro.** A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Coordenador, informando os motivos, tornando-se eficaz a partir de seu recebimento.

**Parágrafo Segundo.** O Coordenador poderá propor ao Conselho de Administração o desligamento de qualquer membro do Colegiado, desde que com a concordância de, no mínimo, 2/3 dos membros do CAC-I.

## Capítulo VIII – Interação com os Demais Órgãos do IBGC

**Artigo 29.** A fim de facilitar e coordenar a comunicação entre os membros do CAC-Indicação e os demais órgãos de governança do IBGC, eventuais dúvidas e solicitações de informações por parte dos membros do Colegiado deverão ser encaminhadas ao Coordenador para que, como auxílio do Governance Officer, providencie o solicitado.

**Artigo 30.** Ao Coordenador caberá a representação institucional do Colegiado, mas poderá nomear um dos membros para representar o CAC-Indicação em reuniões de qualquer outro órgão do IBGC.

## Capítulo IX – Orçamento e Despesas

**Artigo 31.** Toda e qualquer despesa ou receita decorrente das atividades do CAC-Indicação deve ser aprovada e controlada pela Diretoria Geral do IBGC. A participação e a colaboração de seus membros não são remuneradas e todos os custos incorridos para atuação no Colegiado (viagens, estada, alimentação, estacionamento, etc.) correrão por conta exclusiva de cada membro, salvo se expressa e previamente aprovados pela Diretoria Geral, em casos extraordinários.

**Parágrafo Único.** A Diretoria Geral deverá prever em orçamento o custo de contratação da empresa especializada em recrutamento e seleção que apoiará o CAC-Indicação no exercício de suas atribuições.

## **Capítulo X – Disposições Gerais**

**Artigo 32.** O presente Regimento somente poderá ser alterado com a prévia aprovação do Conselho.

**Artigo 33.** As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas pelo Conselho.

**Artigo 34.** Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede do IBGC.

São Paulo, 17 de novembro de 2021.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**  
**Conselho de Administração**